



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei n. 001/2024. Legislativo

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V, 29-A, 37 E 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** – Fica concedida a Revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, a título de reposição da inflação, com o índice de 4,62,% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir do mês de janeiro de 2024.

**Artigo 2º.** – Fica concedida a Revisão do subsídio dos Secretários Municipais, a título de reposição da inflação, com o índice de 4,62,% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir do mês janeiro de 2024.

**Artigo 3º.** – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 4º.** – Revogam -se as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1.387/2023.

*Marcos Adriano Romeiro Simões*  
Vereador Presidente

*Marcos Adriano Romeiro Simões*

Presidente

*Leilane Almeida*  
Leilane de Almeida  
Vice-Presidente

*Adilson Francisco de Paula*  
Adilson Francisco de Paula  
Secretário

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em  
18/01/2024**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei n. 001/2024 – Legislativo

## Anexo I

CC-1	Secretario M. de Governo	01	R\$4.911,35
	Secretario M. de Fazenda e Planejamento	01	
	Secretario M. de Administração	01	
	Secretario M. de Educação	01	
	Secretario M. de Saúde	01	
	Secretario M. de Assistência Social	01	
	Secretario M. de Assuntos Jurídicos	01	
	Secretario M. de Agricultura	01	
	Vice - Prefeito	01	R\$4.811,77
	Prefeito	01	R\$12.985,30

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em  
18/01/2024.

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 - Fone: (35) 3641-1046



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei n.001/2024.

Poder Legislativo

### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 001/2024, de 18 de janeiro de 2024, de autoria do Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

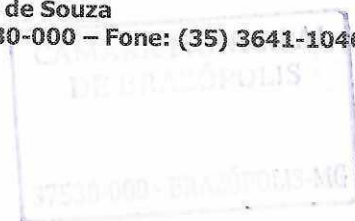
### Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e concomitante com a aprovação do PLN (Congresso Nacional) nº 29/2023 (PLOA 2024) com tramitação encerrada, aguardando Sanção Presidencial com prazo legal até 22/01/2024, onde dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo e enfatiza a sua Política de Valorização de Longo Prazo, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

### Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 001/2024, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando, por fim, a Constituição Federal em seu art.29, V, temos que o referido Projeto de Lei é de iniciativa da Câmara de Vereadores, forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2024.

*Maria Aparecida da Silva Bernardo*

**Maria Aparecida da Silva Bernardo**

Segunda Secretária Designada Relatora - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

*Gesse Raimundo de Souza*

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

*Wagner Silva Pereira* Presidente

Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

## PARECER

Projeto de Lei n.001/2024.

PODER LEGISLATIVO

## Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 001/2024 de 18 de janeiro de 2024, de autoria do Legislativo que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

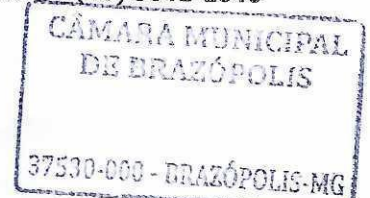
## Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e concomitante com a aprovação do PLN (Congresso Nacional) nº 29/2023 (PLOA 2024) com tramitação encerrada, aguardando Sanção Presidencial com prazo legal até 22/01/2024, onde dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo e enfatiza a sua Política de Valorização de Longo Prazo, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

## Conclusão

O Projeto proposto pelo Legislativo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, pois, atende a Constituição Federal: artigo 29, V. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre a Revisão do Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretário, considerando como uma correção, onde visa repor as perdas inflacionárias acumuladas até 2023, considerando a inflação pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC). Por essa razão, é legalmente devido o referido reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários. Por fim, considerando que a fixação dos reajustes, tanto dos subsídios dos

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046




# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

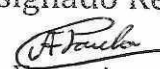
ESTADO DE MINAS GERAIS

Agentes Políticos, quanto dos salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, não produzirão Impacto Orçamentário e Financeiro nas despesas com pessoal no Exercício de 2024, em razão de o Município possuir orçamento suficiente para a referida Revisão Geral Anual. Temos que conforme “Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro sobre os Reajustes Salariais em 2024” a afirmativa sobre o percentual das despesas com pessoal no Exercício 2024” com reajuste, é inferior, ou seja, de 47,42%, ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64), que é de 54,00%, assim, não comprometendo o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do Município. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo do presente Projeto de Lei nº 001/2024, sendo que o Relator vota FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei. Por fim, diante da legalidade e constitucionalidade, o Presidente e o primeiro Secretário, votam pela aprovação do mesmo, podendo ser votado em plenário.

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Edsson Ednaldo Ribeiro**  
Segundo Secretário

Designado Relator- Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

  
Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
Presidente

  
Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046

DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei 001 de 18 de janeiro de 2024 - Poder Legislativo – **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Projeto de Lei 001 de 18 de janeiro de 2024 “Dispõe sobre a Revisão do Subsídio do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

Observo que o presente Projeto de Lei nº001/2024, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal no Art. 37, X, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal, concomitante com a aprovação do PL nº 29/2023 (PLOA 2024) com tramitação encerrada, aguardando sanção com prazo legal até 22/01/2024, onde dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo e enfatiza a sua Política de Valorização de Longo Prazo. E, por fim com a Lei Orgânica Municipal.

### É o breve relato.

Contudo, com base na Constituição Federal em seu art. 37, X, temos a garantia do direito à revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Através da referida Medida Provisória (Norma Jurídica com força de Lei, editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do mesmo.

O Projeto de Lei 001/2024, do Legislativo, visa regulamentar na esfera municipal, a revisão dos subsídios ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais que de acordo com a Constituição Federal, artigo 29, V, tem seus subsídios fixados por Lei Municipal de iniciativa da Câmara Municipal.

**Vejamos:** O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em suma: Não existem óbices à proposição do referido Projeto de Lei, uma vez que é através da Lei de iniciativa do Legislativo que se regulamenta a matéria em questão, ou seja, a correção, revisão e recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2024.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva  
OAB/MG 142.052  
Assessora Jurídica

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.*

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza  
Praça Wenceslau Braz, n.º 17, Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000

Fone: (35) 3641-1046  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG